



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

**RESOLUÇÃO Nº 600**

(20 DE OUTUBRO DE 2015)

Altera o artigo 4º da Resolução TRE-CE nº 461, de 12 de setembro de 2011, que dispõe sobre o estágio para estudantes no âmbito da Justiça Eleitoral do Ceará.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, no uso das atribuições conferidas pelo art. 16 de seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO a decisão proferida no Processo Administrativo Digital nº 13.829/2015,

RESOLVE:

**Art. 1º** O artigo 4º da Resolução TRE-CE nº 461, de 12 de setembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O número de estagiários não pode exceder a 20% do total de servidores à disposição da Justiça Eleitoral do Ceará.

.....  
§ 3º Para fins do disposto no *caput*, consideram-se servidores à disposição da Justiça Eleitoral do Ceará os ocupantes de cargo efetivo de seu Quadro de Pessoal, bem como os requisitados de outros órgãos da Administração Pública.

§ 4º Não se aplica o disposto no *caput* deste artigo aos estágios de nível superior e de nível médio profissional."

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, em Fortaleza, aos 20 dias do mês de outubro de 2015.

Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes, PRESIDENTE; Des.<sup>a</sup> Maria Nailde Pinheiro Nogueira, VICE-PRESIDENTE; Dr. Manoel Castelo Branco Camurça, JUIZ; Dr. Francisco Mauro Ferreira Liberato, JUIZ; Dr.<sup>a</sup> Joriza Magalhães Pinheiro, JUÍZA; Dr. Reginaldo Castelo Branco Andrade, JUIZ SUBSTITUTO; Dr. Marcelo Mesquita Monte, PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL.

*Publicada no DJE de 23.10.2015.*